



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida

Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: DIEGO GRACIANI DE ALMEIDA (Diego Graciani)

EMENTA: Dispõe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação do Núcleo de Reabilitação Pós-Covid 19 e dá outras providências.

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - A presente proposta dispõe sobre a implantação do Núcleo de Reabilitação Pós-Covid em um local com espaço físico apropriado para a realização do projeto.

Art. 2º - O Núcleo de Reabilitação Pós-Covid 19 dará assistência aos munícipes de Porto Real para reabilitação psicológica, motora, respiratória, cardiovascular pós infecção por Sars-Cov-2, se utilizando da estrutura física e de pessoal já existentes e em funcionamento no município de Porto Real.

Parágrafo único: Consideram-se alguns dos impactos do Sars-Cov-2; dispneia (dificuldade para respirar), dor crônica, fraqueza muscular, fadiga, perda de concentração, problemas emocionais como medo e ansiedade, e dificuldade nas atividades de vida diária.

Art. 3º - No Núcleo de Reabilitação o paciente passará por avaliação multidisciplinar e receberá o acompanhamento adequado para melhoria de sua qualidade de vida Pós Infecção por Sars-Cov-2.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Real responsável por disponibilizar equipe multiprofissional com psicólogos, fisioterapeutas, profissionais de Educação Física, assistentes sociais, nutricionistas, enfermeiros e terapeuta ocupacional para acompanhamento e suporte durante os dias de reabilitação, dentre os profissionais que já exercem suas funções no município de Porto Real.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida

Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 5º - Fica o poder executivo municipal responsável por deliberar sobre funcionamento do Núcleo de Reabilitação pós Sars-Cov-2 respeitando os protocolos sanitários de segurança.

Art. 6º - Fica estabelecido que na alta do internamento pós Sars-Cov-2, o paciente receberá encaminhamento para avaliação e conduta da equipe multidisciplinar.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura Municipal de Porto Real firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução deste projeto.

Art. 8º - Fica o poder executivo através da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela logística do Centro de Reabilitação pós Sars-Cov-2.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes desta lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente ou suplementados se necessário.

Art.10. - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 25 de agosto de 2021

Diego Graciani de Almeida

Porto Real

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

